

RESOLUÇÃO CFP Nº 004/2002

Altera a Resolução CFP nº 018/2000, de 20 de dezembro de 2000.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado, a teor do art. 5º, XX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas internas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia à legislação vigente;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 24 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o inciso I, do Art. 11, da Resolução CFP nº 018/2000, renumerando-se os demais incisos, bem como revogar os §§ 2º e 3º do referido artigo, renumerando-se o § 4º.

Art. 2º. Alterar a redação do § 1º para: “No caso da existência de débito de exercícios anteriores, a dívida poderá ser parcelada mediante negociação com o Psicólogo”.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 24 de maio de 2002.

ODAIR FURTADO
Conselheiro Presidente